

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A).**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS  
- SERGIPE.**

**PROCESSO Nº 07/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023**

**ALFABRINK COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.622.530/0001-00, sediada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Brasil nº 1088, Centro, CEP 17.900-000, Telefone (18) 3822-1353, representada pela Sra. **ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 40.992.961-X e do CPF nº 348.161.748-85, vem, com o respeito e acatamento devidos à presença de Vossas Excelências, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao item **“caminhas empilháveis”**, pelos motivos a seguir:

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

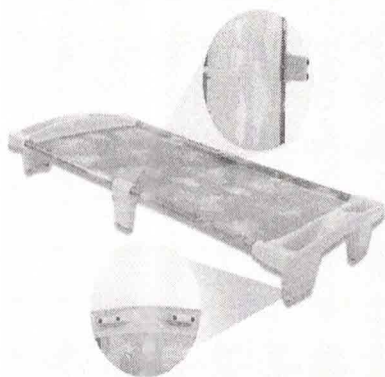
O município de **LARANJEIRAS**, instaurou certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de caminhas empilháveis, para suprir as necessidades na Educação Infantil.

Todavia, ao analisarmos a descrição do item, **CAMA EMPILHÁVEL**, constatamos que a especificação está direcionada para a marca produzida pela empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA-EPP**.

Vejamos a descrição constante do edital:

Descrição do Item
CAMA INFANTIL, COLORIDA, ATÓXICA, CONSTITUÍDA DE DUAS (2) CABECEIRAS E DOIS (2) PÉS DE APOIO ARTICULÁVEL PARA EVITAR O ENVERGAMENTO E VIABILIZAR O EMPILHAMENTO, EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO PELO PROCESSO DE INJEÇÃO NAS CORES VIOLETA, VERDE LIMÃO, LARANJA, VERDE BANDEIRA, AZUL. OS PÉS SEGUEM O MESMO DESING DAS CABECEIRAS E ESTÃO LOCALIZADOS NA PARTE CENTRAL COM FUNCIONAMENTO EM ÂNGULO DE 90 (NOVENTA) GRAUS, O SISTEMA DE FIXAÇÃO NÃO PERMITE A REMOÇÃO DA MESMA PARA MAIOR SEGURANÇA, CABECEIRAS E PÉS DOTADOS DE PONTEIRAS DE BORRACHA, SENDO QUATRO (4) PARA CADA CABECEIRA E DOIS (2) EM CADA PÉ, OU SEJA, UM TOTAL DE DOZE (12). AS SUAS LATERAIS COMPÕEM-SE COM DOIS (2) TUBOS OBLONGOS 16X30 EM AÇO, ESPESSURA DE 1,90 MM CADA. SISTEMA DE ENCAIXE EMPILHÁVEL, COM ESPAÇO DE 5 CM ENTRE UMA TELA E OUTRA. LEITO CONFECCIONADO EM TELA VAZADA COM SISTEMA DE VENTILAÇÃO, ANTITRANSPIRANTE, LAVÁVEL, ANTIFUNGO, ANTI-UV E ANTIOXIDANTE, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% POLIÉSTER EMPASTADO COM PVC DE ALTA RESISTÊNCIA E LATERAIS SELADAS A QUENTE. SISTEMA DE FIXAÇÃO ENTRE CABECEIRA/TELA ATRAVÉS DE PRESILHA E PARAFUSOS PARA PLÁSTICO FLANGEADO RI ZINCADO BRANCO MEDINDO CADA 3,5X12 MM, SENDO UM TOTAL DE TRINTA (30) NESTA MEDIDA, QUINZE (15) PARAFUSOS PARA CADA PRESILHA, ENTRE CABECEIRA/TUBO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS PARA PLÁSTICO FLANGEADO RI ZINCADO BRANCO, MEDINDO CADA 4,0 X 14 MM, SENDO UM TOTAL DE 8 NESTA MEDIDA, 4 PARAFUSOS PARA CADA TUBO, ENTRE PÉ DE APOIO/TUBO, ATRAVÉS DE SUPORTE FIXO, TRAVA E PARAFUSOS PARA PLÁSTICO FLANGEADO RI ZINCADO BRANCO, MEDINDO CADA 4,00 X 14 MM, SENDO UM TOTAL DE 4, 2 PARAFUSOS PARA CADA TUBO. A CAMINHA EMPILHÁVEL É COMPOSTA POR MÓDULOS, ESTE SISTEMA PERMITE QUE TODOS OS SEUS COMPONENTES SEJAM REPOSTOS. FAIXA ETÁRIA: 2 A 5 ANOS, ATÉ 55 KG. COMPRIMENTO: 1,26 M; LARGURA 60 CM E ALTURA 12 CM.

Em uma simples busca no site da empresa poderá ser constatado facilmente: [lavs.ind.br/caminhasempilhaveis/](http://lavs.ind.br/caminhasempilhaveis/)



## Inovação e Acabamento

Com o intuito de torna-la cada vez mais especial para as crianças, a LAVS vem inovando em diversas características da caminha empilhável.

A exemplo disso, foi desenvolvido o pé articulável, fazendo com que a caminha tenha maior sustentação, resistência, permitindo o encaixe perfeito devido ao ângulo de 90 graus e, com isso, aumentando a durabilidade do produto.

O cuidado é perceptível em detalhes Os pezinhos com borrachas antiderrapantes possuem um inteligente mecanismo de segurança que evita sua remoção e o deslizar da caminha ao movimentar da criança. Além disso, a escolha do material emborrachado também reflete no isolamento da umidade, mais comum no período de inverno e que pode ser prejudicial à saúde dos pequenos.

Observem que na descrição do edital e na descrição do site, consta “... pés articuláveis, pés dotados de ponteiros de borracha”, portanto, somente atenderá as especificações do edital, as empresas que ofertarem a marca “LAVS”.

A Lei Federal nº 8.666/93, traz a proibição da Administração Pública em agir de forma discricionária em relação ao caráter competitivo, como segue:

### Art. 3º ...

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (g.n.)

A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ampliando o universo de participantes, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade e igualdade.

Portanto, está devidamente comprovado que as especificações constantes do item 2, caminha infantil, está direcionado para a empresa **LAVS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS EDUCATIVOS LTDA-EPP**.

Importante consignar ainda, que a Lei Federal nº 8.666/93 é clara em dispor que é vedada a realização de licitação que não permita produto similar, vejamos:

**Art. 7º...**

**§ 5º é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade** ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório. (g.n.)

Decidir nos moldes requeridos pela recorrente, infringe decisão da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas da União, através do **Acórdão 2383/2014- Plenário TC 022.991/2013-1** - relator Ministro José Múcio Monteiro, 10.9.2014:

“...para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.



Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que **não tenha similaridade no mercado**, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração estará favorecendo determinada licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo já suspendeu licitação (CAMA EMPILHÁVEL) que não permitia similaridade:

**TC nº 00001901.989.18-6:**

(...)

“...A censura recai sobre a descrição dos produtos constantes do Anexo I, a qual, no seu entender, direciona a escolha para determinado fabricante.

...Aduz a Prefeitura inexistir qualquer dirigismo no Edital, sendo que o termo “caminha empilhável” traduz denominação comercial do modelo de produto comercializado por diversos fabricantes...

Para a dependência Jurídica de ATJ **a Representação procede, na medida em que o Edital especifica as medidas do produto sem permitir percentual ou valor de variação...**

Julgo procedente a Representação, devendo a Prefeitura, ao republicar o Edital, observar as determinações aqui especificadas.

**ANTONIO ROQUE CITADINI** Conselheiro (g.n.)

Sendo assim, não sendo acatada a presente impugnação, certamente Representaremos junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público.

Assim, acreditando na seriedade e lisura na condução dos trabalhos por partes dos Servidores desse município, é que apresentamos a presente impugnação para as providências necessárias.

## DOS PEDIDOS:

Diante do exposto, a fim de evitar direcionamento da licitação, ter o certame julgado irregular pelo Tribunal de Contas e investigado pelo Ministério Público, é que se **REQUER**:

- a) a **alteração da especificação do item caminhas empilháveis, para melhor análise e constatação do exposto;**
- b) a título de sugestão, sejam utilizadas as descrições “cama infantil”, constantes do Manual do FNDE (**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**);
- c) Eventual improcedência do presente pedido de impugnação, desde já requeremos cópia dos orçamentos prévios apresentados para o presente Pregão Eletrônico.
- e) Na remota possibilidade de não alterarem as especificações, que seja permitida a apresentação de produto similar.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Dracena-SP, em 13 de junho de 2023.

ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA:34816174885 Assinado de forma digital por ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA:34816174885  
Dados: 2023.06.13 15:47:35 -03'00'

**ALFABRINK COMERCIAL LTDA**  
**ZIDILAINE CARDOSO DA ROCHA**